



**EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB**

PROJETOS DE FOMENTO À CAPOEIRA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECULT, considerando a Lei Federal 14.399 de 08 de julho 2022, o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO 19/2023/CNDE/CGU/AGU, o Decreto Municipal nº 7.129 de 15 de abril de 2024 e a Portaria nº 01/2024 – SEMECULT, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Chamamento Público para habilitação de PESSOAS FÍSICAS, GRUPOS E OU COLETIVOS – visando financiar PROJETOS DE FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CAPOEIRA com os recursos financeiros oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB cujas inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet.

A Seleção pública será realizada nos termos da Lei e demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Chamamento Público Simplificado e seus anexos.

Este edital de CHAMAMENTO PÚBLICO é regido pela Lei Federal 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, pelo Decreto Federal de Regulamentação Nº 11.740/2023, Decreto Federal de Fomento à Cultura Nº 11.453/2023, pela Portaria MinC Nº 80/2023, pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Decreto Municipal nº 7.129/2024, Portaria Nº 01/2024 – SEMECULT e disposições desta chamada Pública e seus anexos.

1. DO OBJETIVO

1.1 Esse Chamamento Público têm a finalidade de incentivar e reconhecer a importância histórica e cultural da capoeira como cultura tradicional e popular no Município de São João de Meriti e na Baixada Fluminense.

2. DO OBJETO

2.1 Constituem objeto da presente Chamado Pública a Seleção de Projetos de Fomento e Valorização da Capoeira no Município de São João de Meriti.

2.2 O Chamamento Público irá selecionar 15 (quinze) projetos para mestres, contramestres, professores, instrutores e graduados capoeiristas, Coletivos e Grupos de Capoeira residentes no município de São João de Meriti com a realização de ações relacionadas a cultura da capoeira, com base nos seguintes objetivos:

I. Garantir o acesso da população à informação e ao lazer, promovidos pela prática da Capoeira.

II. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes bairros do Município, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais proporcionados pela pratica da Capoeira;



2.3. Os projetos deverão ser executados no período de até seis meses após o recebimento do recurso.

2.4. Os projetos deverão contemplar uma das áreas descritas ABAIXO:

CATEGORIA I – 10 (dez) VAGAS: Capacitação, Preservação e Fortalecimento de Grupos de Capoeira: projetos que favoreçam a manutenção, fortalecimento e continuidade dos Grupos/ Coletivos, bem como permitam fomentar a transmissão de saberes, a preservação da memória dessa tradição, a promoção do conhecimento e do reconhecimento dessa cultura no território.

- a) Realização de 01 (uma) oficina de vivência prática e teórica da capoeira, com duração mínima de 08 (oito) horas divididas em no mínimo quatro dias, visando a difusão e criação de novos Grupos, com a participação mínima de 15 pessoas, preferencialmente crianças ou jovens, de bairros distintos da comunidade de origem do Grupo e nas áreas de vulnerabilidade social, essa oficina poderá ser coordenada por mestre ou contramestre, direcionada ao aprimoramento de professores/instrutores e graduados além formação de novos públicos.

CATEGORIA II – 05 (CINCO) VAGAS: Evento de difusão da capoeira e conhecimento da arte: projetos que proporcionem a criação de novos Grupos / Coletivos bem como ações de divulgação, intercâmbio, aperfeiçoamento e troca de experiências entre os participantes dos Grupos e a sociedade em geral, principalmente aos alunos da Rede Pública de Ensino.

- a) Realização de 1 (um) evento/encontro de intercâmbio e troca de experiências do Grupo/ Coletivo em formação com Grupos e Mestres do Município e de outras localidades com duração mínima de dois (2) dias com período diário de no mínimo de 3 horas, podendo ser ressarcidas despesas com transportes e alimentação.

2.5. Os proponentes poderão desenvolver cursos, oficinas, construção de instrumentos, workshop, apresentações, rodas, entre outras ações de fomento e divulgação da Capoeira e proporcionar conteúdos culturais de forma presencial.

2.6. Os projetos poderão prever despesas diversas para a realização de: oficinas, intercâmbio, visitas técnicas, recursos humanos, materiais e equipamentos; aquisição de bens, uniformes, lanches e outros materiais necessários à participação dos integrantes do Grupo/ Coletivo no projeto, inclusive, material gráfico, fotos, gravações e outros suportes de divulgação e publicidade do Projeto.

2.7. O PROPONENTE poderá ser Pessoa Física, Grupos e ou Coletivos que desenvolvam o ofício de capoeira no município de São João de Meriti.

2.8. Contrapartida; é parte complementar e obrigatória do Projeto Homologado, é a realização de ações culturais, artísticas e de formação ou de transmissão de saberes. A Contrapartida é uma atividade extra em relação à atividade principal do Projeto aprovado e definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo responsável pela execução dos Editais.

2.9. Em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9, § 1º e Artigo 11, Inciso I, do Decreto Federal 11.740 / 2023, serão considerados o perfil do público a que a ação cultural seja



direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais e 20% (vinte por cento) dos PROJETOS CULTURAIS selecionados que deverão ser realizados em áreas periféricas e urbanas conforme estabelecido no inciso II do Art. 7º da Lei 14.399/22.

I – As áreas de vulnerabilidade social serão definidas utilizando os últimos resultados do Índice de Avaliação do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

2.10. Caso não haja propostas aptas para serem aprovadas em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados com recursos orçamentários da Lei Federal nº 14.399/2022, o saldo e rendimentos dos recursos financeiros não utilizados nesta Chamada Pública serão remanejados para a outra categoria, se ainda assim não houver quantitativo suficiente o recurso será utilizado em outros editais direcionados à PNAB.

3. DO APOIO FINANCEIRO

3.1. O valor total deste edital é de R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais) por meio de aporte financeiro oriundo do Ministério da Cultura, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, oriundo de Crédito Especial.

3.2. Cada projeto tem o valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sobre esse valor terá imposto retido na fonte conforme previsto na legislação vigente.

3.3. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria.

3.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Chamamento Público, os recursos remanescentes serão utilizados em outro Chamamento Público da PNAB.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Chamamento Público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.2 - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet através do link:
<https://forms.gle/9s69R7nDxHVxc7u16>

4.3. Dúvidas poderão ser respondidas e esclarecidas pelo e-mail: pnabsjm@gmail.com

4.4. A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura responderá em até 05 (cinco) dias úteis e até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.

4.5. É proibida a inscrição de um mesmo integrante pessoa física, Grupo ou Coletivo em mais de um Projeto nesta Chamada Pública.

4.6 É proibida a inscrição de um mesmo integrante que pertença a mesma instituição ou



grupo de capoeira já inscrito no Edital de Chamamento Público.

4.7. Caso a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura verifique que houve duas inscrições em nome do mesmo Coletivo ou que a mesma pessoa participe em mais de um Grupo / Coletivo será considerada apenas a última inscrição e a outra será desclassificada.

4.8. Cada Grupo, Coletivo ou Pessoa Física poderá realizar apenas uma inscrição.

4.9. É proibida a participação de um mesmo integrante do Grupo ou Coletivo em mais de um projeto nesta Chamada Pública.

4.10. Todos os integrantes do Coletivo ou Grupo deverão preencher a Declaração de representação de grupo ou coletivo, Anexo III parte integrante desta Chamada Pública, autorizando o representante do grupo a ser o PROPONENTE e a representá-los junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo aceitando incondicionalmente as regras desta CHAMADA PÚBLICA e se responsabilizando por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do mesmo.

4.11. É importante que o responsável pela inscrição preencha todos os campos, insira todos os documentos solicitados e clique na opção enviar, caso não o faça não conseguirá concluir a inscrição. Após a confirmação do envio receberá uma cópia no e-mail com o qual fez a inscrição, não é possível fazer nenhuma modificação na inscrição após envio.

4.12. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição e o preenchimento correto dos dados e envio das informações para efetivar a inscrição, uma vez que a falta de informações ou de documentos poderá prejudicar a pontuação do mesmo e inabilitar a inscrição. Após fazer a inscrição e até o encerramento de sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou fazer alterações.

4.13. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO através da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura não se responsabilizam por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição online ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

5. PARA OS EFEITOS DESTES CHAMAMENTOS PÚBLICOS, ENTENDE-SE:

5.1- A capoeira é uma expressão cultural que reúne, simultaneamente, o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, o esporte, a cultura popular e os rituais de herança africana. Trata-se de uma atividade cultural desenvolvida a partir de diferentes modalidades, onde os saberes são transmitidos pelos mestres e preservados pela tradição da roda de capoeira, símbolo de combate e resistência, a capoeira faz parte da identidade cultural brasileira, sendo reconhecida mundialmente como prática que une o esporte e a arte.

5.2 – COLETIVO ou GRUPO de Capoeira são um conjunto de pessoas que atuam com atividades culturais de Capoeira no Município e que tenham sua atuação comprovada através



de Portfólio, Redes Sociais e que atendam às condições estabelecidas nesta chamada Pública e nos anexos.

5.3- Pessoa Física é aquele (a) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo através da Subsecretaria de Cultura pela PROPOSTA CULTURAL, ou seja é quem faz a inscrição, execução do projeto, conclusão e prestação de informação de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

6. PODE CONCORRER NESSE CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. Poderão se inscrever apenas coletivos / grupos e ou pessoas físicas com atuação reconhecida há pelo menos 02 (dois) anos em São João de Meriti e residentes no Município.

6.2. A atuação dos capoeiristas deverá ser comprovada por matérias de jornais, certificados, declarações, fotos, peças gráficas, links ou 'prints' de publicações, postagens nas redes sociais, cartas ou declarações de pessoas reconhecidas na área e ainda de instituições e documentos que deverão constar datas de suas realizações e deverão ser anexados no ato da inscrição.

6.3. Maiores de 18 anos.

6.4. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá participar deste Chamamento Público para receber recursos do fomento cultural, exceto, quando se enquadrar na vedação prevista art. 20 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- a) Os que tenham participado diretamente da elaboração, do acompanhamento ou da seleção desta CHAMADA;
- b) Agentes culturais do Poder Público Municipal diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- c) Que sejam membros do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município de São João de Meriti ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- d) Menores de 18 anos;
- e) Que estejam inscritos em Dívida Ativa do Município ou em débito em quaisquer das 3 (três) Esferas públicas.
- f) Pessoas físicas inadimplentes com o município de São João de Meriti.
- g) Proponentes e propostas que tiverem atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, pessoas obesas, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à



população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes e ou que promova o desrespeito aos direitos humanos.

h) Que sejam membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura que analisará os PROJETOS CULTURAIS, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

i) Pessoas Jurídicas de qualquer natureza;

j) O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

l) O proponente que esteja em situação inadimplente, que não prestou contas ou omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada junto à Administração Pública Municipal de São João de Meriti;

m) Os proponentes que não desenvolvam comprovadamente suas atividades no município de São João de Meriti.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

8.1 DA PESSOA FÍSICA, GRUPO OU COLETIVO:

- a) Documento de identificação oficial com foto legível e emitido nos últimos 10 (dez) anos.
- b) CPF (frente e verso) - Caso o número já conste no documento de identidade não é necessário inserir.
- c) Comprovante de residência em São João de Meriti em nome do proponente, podendo ser: contas de água, luz, telefone, internet, faturas de banco, cartão de crédito e outros documentos oficiais nos quais esteja evidente o endereço de residência e nome da pessoa inscrita.
- d) Para os inscritos que não tenham comprovante de residência em seu nome serão aceitos a Certidão Eleitoral emitida no site do TSE que comprove que o inscrito possui residência no Município de São João de Meriti.
- e) Portfólio com o mini currículo onde descreva seus anos de atuação, faixas que recebeu graduação, com materiais que comprovem a atuação do agente cultural, tais como links das Redes Sociais, cartazes, folders, fotografias, capas de DVDs e CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet e outros materiais, devendo o conteúdo que comprove estar relacionado à atuação de capoeira.
- f) Declaração de representação de grupo ou coletivo, Anexo III.
- g) Situação Cadastral do CPF.



9-DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural , o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos impresso e os documentos enviados no ato da inscrição.

9.2. PESSOA FÍSICA E REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO OU GRUPO

a) Certidão negativa de débitos (CND) relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União do CPF do Proponente; Link para baixar a CND Federal:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

b) Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais, emitidos pela Secretaria Estadual de Fazenda; Link para Baixar a CND Estadual da Sec. Fazenda:

<https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>

c) Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais, emitidos pela Procuradoria Geral do Estado; Link para Baixar a CND Estadual da PGE:

http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisaatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao

d) Certidão negativa de débitos municipais, emitidos pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município;

e) Comprovante de residência em São João de Meriti, recente em nome do proponente, podendo ser: contas de água, luz, telefone, internet, faturas de banco, cartão de crédito e outros documentos oficiais nos quais esteja evidente o endereço de residência e nome da pessoa inscrita ou de declaração assinada pelo agente cultural.

g) Documento de identificação com foto (frente e verso) o documento deve estar legível;

h) Currículo e Portfólio do grupo ou coletivo de Capoeira Anexo ;

i) Situação Cadastral do CPF;

j) Declaração de representação de grupo ou coletivo conforme Anexo III;

l) Dados Bancários da Conta Corrente exclusiva para o projeto com os números da Agência e Conta Corrente;

m) Extrato zerado da Conta Corrente para o projeto;

n) Todos os documentos acima deverão ser entregues impressos na Subsecretaria de Cultura no Centro Cultural Meritiense junto com os documentos enviados no ato da inscrição das 10h às 16 horas conforme Anexo I.

10 - O PROPONENTE DEVERÁ ESCREVER O PROJETO RESPONDENDO AS SEGUINTE INFORMações:



- I - Nome do Projeto;
- II - Apresentação do Projeto com no mínimo 10 linhas;
- III - Objetivo do Projeto
- IV - Data e bairro onde será realizado o projeto;
- V - Tempo de duração
- VI - Público alvo.

11- ANÁLISE DO PROJETO INSCRITO:

11.1. A execução do PROJETO CULTURAL deverá ser realizada integralmente no município de São João de Meriti.

11.2. O projeto deverá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características da ação final que será entregue e prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e do disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto Federal nº 11.740/2023.

11.3. São sugestões de ações de acessibilidade que deverão constar no projeto:

- a) Realização de projeto com temática que inclua na equipe técnica a pessoa com deficiência;
- b) Realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;
- c) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;
- d) Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.
- e) Acessibilidade, arquitetônica, atitudinal e comunicacional.

11.4. As sugestões constantes do item do 11.3, desta Chamada Pública, são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas outras ações de acessibilidade com formatos não mencionados acima e que incluam as pessoas com deficiência.

11.5 O PROPONENTE deverá incluir na Planilha Orçamentária gastos referentes a divulgação e comunicação da Proposta Cultural.

11.6. A Planilha Orçamentária apresentada deverá constar o valor correspondente a cada membro do coletivo que for remunerado;

11.7. O responsável pelo Coletivo e ou Grupo poderá ser ressarcido no limite de 30% (trinta) do valor recebido desde que seja repartido entre os demais membros.

11.8. O orçamento apresentado pelo PROPONENTE deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto.



11.9. O cachê individual do PROPONENTE não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% do valor total do PROJETO CULTURAL.

11.10. As despesas previstas na planilha orçamentária deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio desta CHAMADA PÚBLICA, não sendo aceita complementação.

11.11. Todos os PROJETOS CULTURAIS deverão obedecer às medidas vigentes de segurança sanitária.

11.12. Não serão aceitas outras marcas e ou logos de outros patrocinadores, apoiadores sem prévia autorização da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

12. DAS COTAS

12.1. Fica reservado 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) cujo representante de coletivo, grupo ou pessoa física seja autodeclarado como pessoa negra.

12.2. O PROPONENTE que optar em concorrer às vagas reservadas, desta CHAMADA, estará concorrendo concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção não sendo permitido o recebimento duplicado.

12.3. Fica garantido 5% (cinco por cento) das vagas cujo representante dos coletivos, grupos, ou pessoa física sejam legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.

12.4. Fica garantido 10% (dez por cento) das vagas cujo representante dos coletivos, grupos ou pessoa física sejam legalmente reconhecidos como pessoa Indígena.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Fica estabelecido que o proponente homologado deverá entregar como contrapartida uma ação a ser realizada em território Municipal em data e horário a serem definidos em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da Subsecretaria de Cultura, visando a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais à Comunidade.

13.2. DA CONTRAPARTIDA DE MARKETING

- a) Todos os beneficiados deverão incluir em todo seu material impresso as logomarcas disponibilizadas conforme orientação da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, sendo vedada a distribuição de material sem as marcas e ficando expressamente proibidos a inclusão de outras marcas, mesmo que pagas por patrocinador privado sob pena de reprovação das contas;



- b) Todos os beneficiados deverão durante a abertura e encerramento da apresentação expor oralmente a ação de voz conforme texto conforme item 18.3, sob pena de reprovação das contas;
- c) Na estréia da apresentação, ação ou evento, contará com um representante do Poder Público Municipal que certificará o cumprimento da contrapartida de marketing.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Em acordo com o disposto no Artigo 29 do Decreto Federal 11.453/2023, a comprovação da execução do projeto poderá ser realizada através das seguintes formas:

- a) In loco e ou através de Relatório de Execução do Objeto conforme o Anexo V e ou Através de Relatório de Execução Financeira conforme Anexo VI.
- b) Com a apresentação de notas fiscais em caso de aquisição de bens ou material de consumo ou recibos em caso de despesas de ressarcimento.

14.2 Os relatórios deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias corridos após a execução do projeto no Centro Cultural Meritiense na Rua Panamense, 23-76 - Jardim Meriti, São João de Meriti, de segunda e sexta- feira , das 10h às 16h, em envelope fechado com a seguinte descrição:

**EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB**

PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

NOME DO PROPONENTE: XXXXXXXXXXXX

14.3. O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, listas de presença, peças de divulgação de acordo com o manual de aplicação de logomarcas, fotos da realização do projeto, links das redes sociais onde publicou as fotos e divulgação do projeto entre outros tipos de registros do projeto realizado.

14.4. Será necessária, nesse momento, a entrega de todos os comprovantes originais dos pagamentos por meio de todas as notas fiscais, recibos e outros comprovantes exclusivamente relativos à execução da prestação de serviço realizada com data de pagamento posterior ao recebimento do recurso que deverão ser apresentados fisicamente juntos com o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, a critério da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura .

14.5. Em caso de não comprovação em Relatório de Execução do Objeto, o Proponente será acionado, em cumprimento ao que determina o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023.



14.6. O proponente deverá comprovar através de fotografias, lista de presença nas oficinas, declarações da comunidade, etc. dentre outras ações previstas no projeto contemplado.

14.7. As propostas que não obtiverem suas contas aprovadas deverão realizar a devolução dos recursos sob pena de responsabilidade.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

15.1. Serão atribuídas as seguintes pontuações para os critérios elencados abaixo, totalizando, no máximo, 100 (cem) pontos e mínimo de 60 (sessenta) pontos.

15.2. Serão considerados classificados os PROJETOS CULTURAIS que apresentarem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

15.3. Os PROJETOS CULTURAIS serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitadas as categorias descritas no item 3.4, desta CHAMADA.

15.4. A convocação de reservas ocorrerá a tempo e critério da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura

15.5. O resultado da fase de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de São João de Meriti e no portal da transparência da prefeitura de São João de Meriti.

15.6. Os PROJETOS CULTURAIS suplentes somente serão convocados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos PROPONENTES originalmente contemplados, observada a respectiva ordem de classificação e previsão constante nesta chamada

CRITÉRIO DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atuação e experiência devidamente comprovada através de portfólio e outros documentos.	0 a 20 pontos
Contribuição social em comunidades carentes de difícil acesso ou vulnerabilidade social devidamente comprovada.	0 a 20 pontos
Transmissão de saberes e formação de novos capoeiristas no Município, devidamente comprovado.	0 a 20 pontos
Atendimento com atividades Culturais à populações em situação de vulnerabilidade e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovado.	0 a 20 pontos
Relevância do Projeto para o Município	0 a 20 pontos



TOTAL	100pontos
-------	-----------

15.7 - Após a análise de todas as inscrições, será publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência de São João de Meriti a listagem dos habilitados e inabilitados (etapa eliminatória), o resultado preliminar e, posteriormente, após o prazo de análise de possíveis recursos, será publicada a divulgação do resultado dos recursos. Conforme cronograma em anexo.

15.8 – Recebimento de documentação para habilitação, publicação dos habilitados, assinatura do Termo de Execução Cultural e homologação do resultado final.

16.DO RECURSOS DE PONTUAÇÃO:

16.1 –Não serão aceitos recursos com a finalidade de sanar erros materiais por parte dos candidatos;

16.2- Após a publicação do resultado preliminar das inscrições caberá recurso, de acordo com o cronograma em anexo;

16.3 - O recurso só poderá ser feito em relação à pontuação, a falta de documentos anexados no ato da inscrição causará a desclassificação do proponente sem direito a recurso.

16.4. O recurso deverá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio do email:pnabsjm@gmail.com conforme anexo XIV.

17. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1 - Para a liberação dos recursos financeiros dos PROJETOS, o representante do Coletivo assinará o Termo de Execução Cultural Anexo IV que é um contrato entre o Coletivo e a Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

18 -DIVULGAÇÃO DO PROJETO

18.1. O PROPONENTE contemplado deverá enviar no mínimo com 20 (vinte) dias antes da realização do projeto a arte de divulgação contendo a régua de Marcas disponibilizada na página da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, contendo o nome do projeto, o dia e horário que será realizado.

18.2. Todos os projetos contemplados deverão ter a Régua de Marcas disponibilizadas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura e deverão ser colocadas em todas as artes de divulgação do projeto, conforme orientação da Comissão.



18.3. Todas as publicações dos projetos contemplados deverão ter o seguinte Texto:

Este projeto foi financiado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. Apoio Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, Prefeitura de São João de Meriti. Realização Ministério da Cultura, Governo Federal.

18.4. Os HOMOLOGADOS autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti a mencionar na divulgação de suas Redes Sociais as fotos, reportagens e imagens dos artistas contemplados por meio dessa CHAMADA PÚBLICA, a fim de, dar transparência aos repasses de recursos oriundos da Lei 14.399 de 8 de junho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB e utilizar as imagens, voz, recortes de trechos de vídeos, textos, fotos e imagens dos eventos em divulgações das ações da prefeitura e outros projetos que a Prefeitura, através do órgão responsável autorize.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente CHAMADA PÚBLICA será divulgada no Diário Oficial de São João de Meriti, no Portal da Transparência e na página da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

19.2. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. O responsável pela inscrição se compromete sob pena de responsabilidade zelar pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Termo de Execução Cultural, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas na Constituição Federal, no Código Penal e das Leis que regem esta CHAMADA PÚBLICA.

19.5. A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente CHAMADA PÚBLICA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública e através de notas técnicas.

19.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante, que estarão disponíveis:

Anexo I – Cronograma do edital (prazos);

Anexo II – Categorias;

Anexo III – Declaração de representação de grupo ou coletivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
Anexo V – Relatório de Execução Cultural;
Anexo VI – Relatório de Execução Financeira;
Anexo VII – Modelo de autodeclaração étnico-racial;
Anexo VIII – Modelo de autodeclaração para pessoa com deficiência;
Anexo IX – Planilha Orçamentária;
Anexo X – Calendário de execução do projeto
Anexo XI – Portfólio.
Anexo XII – Declaração de Instituição Vinculada
Anexo XIII – Recibo de Ressarcimento
Anexo XIV – Formulário de Recurso

São João de Meriti, 20 de maio de 2024

Ana Paula Gomes
Secretária Municipal Educação, Cultura e Turismo



EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL (PRAZOS)

ETAPAS		PRAZOS
Publicação do edital no Diário Oficial		28/05/2024
Inscrições das Propostas	LINK: https://forms.gle/9s69R7nDxHVxc7u16	07/06/24 até 17/06/2024
Classificação e Seleção	Análise das propostas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Fiscalização para Execução da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura	17/06/24 até 25/06/24
	Resultado Preliminar dos classificados e inabilitados.	26/06/24
	Recebimento e julgamento de recursos em relação ao resultado da pontuação das propostas.	26/06/24 até 29/06/24
	Divulgação do resultado dos recursos e listagem dos Classificados e Suplentes	03/07/24
Habilitação para Contratação	Recebimento de documentação para habilitação no Centro Cultural Meritiense. Horário das 10 às 16h.	04/07/24 até 10 /07/24
	Publicação dos habilitados	15/07/24
	Assinatura do Termo de Execução Cultura	16/07/2024 até 19/07/2024
	Homologação do Resultado Final	24/07/2024



EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIAS E VAGAS

ANEXO II

1. RECURSOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público possui valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e irá selecionar 15 (quinze) pessoas físicas, grupos ou coletivos de Capoeira com valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais para a realização de ação conforme descrita no quadro abaixo e 01 (uma) CONTRA PARTIDA a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

1.2. A PROPOSTA inscrita deverá, ainda, promover o acesso aos bens, produtos e serviços culturais, principalmente entre as áreas menos assistidas, visando à difusão das manifestações e tradições culturais no Município e aumento da cadeia produtiva da cultura.

1.3. Poderá haver incidência de Imposto retido na fonte no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas de acordo com as legislações vigentes.

1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias previstas neste Chamamento Público, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria.

1) CATEGORIA I– 10 (dez) vagas para capacitação, preservação e fortalecimento de Grupos e Coletivos de Capoeira: projetos que favoreçam a manutenção, fortalecimento e continuidade dos Grupos/ Coletivos, bem como permitam fomentar a transmissão de saberes, a preservação da memória dessa tradição, a promoção do conhecimento e do reconhecimento dessa cultura no território.

a) Realização de 01 (uma) oficina de vivência prática e teórica da capoeira, com duração mínima de 08 (oito) horas divididas em no mínimo quatro dias, visando à difusão e criação de novos grupos, com a participação mínima de 15 pessoas, preferencialmente crianças ou jovens, de bairros distintos da comunidade de origem do Grupo e nas áreas de vulnerabilidade social, essa oficina poderá ser coordenada por mestre ou contramestre, direcionada ao aprimoramento de professores/instrutores e graduados além de formação de novos públicos.



2) Categoria II – 05 (cinco) vagas: Evento de difusão da capoeira e conhecimento da arte: Projetos que proporcionem a criação de novos Grupos / Coletivos bem como ações de divulgação, intercâmbio, aperfeiçoamento e troca de experiências entre os participantes dos Grupos e a sociedade em geral, principalmente aos alunos da Rede Pública de Ensino.

- a) Realização de 1 (um) evento/encontro de intercâmbio e troca de experiências do Grupo/ Coletivo em formação com Grupos e Mestres do Município e de outras localidades com duração mínima de dois (2) dias com período diário de no mínimo de 3 horas, podendo ser ressarcido despesa com transporte, alimentação e hospedagem.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA I	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 25%	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS 10%	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS 5%	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DE CADA PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA I
Capacitação, Preservação e fortalecimento de Grupos de Capoeira	05	03	01	01	10	R\$30.000,00	R\$300.000,00

CATEGORIA II	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS 25%	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS 10%	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS 5%	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DE CADA PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA II
Evento de difusão da capoeira e conhecimento da arte.	02	01	01	01	05	R\$30.000,00	R\$150.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 –PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVOS, GRUPOS, ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL

Nome da Organização

DADOS DO PROPONENTE RESPONSÁVEL

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: ___/___/___ CPF: _____

Número do Documento de Identificação com foto, nº: _____

Data e Local de Expedição _____

Endereço residencial completo: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente na Capoeira nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação deste Chamamento Público.

Declaro para os devidos fins que tenho Ciência de que os abaixo-relacionados neste documento, como integrantes deste Grupo ou Coletivo Cultural poderão receber cachê com recursos financeiros da Lei Nº 14.399 de 8 de julho de 2022- Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e não poderão participar individualmente concorrendo a outra Categoria que será realizada, nem poderão participar em nenhum outro Grupo ou Coletivo de Capoeira.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.



RELAÇÃO DOS COMPONENTES DO GRUPO COLETIVO DE CAPOEIRA

1 -Nome Completo e Legível: _____

Assinatura: _____

2- Nome Completo e Legível: _____

Assinatura: _____

3-Nome Completo e Legível: _____

Assinatura: _____

4-Nome Completo e Legível: _____

Assinatura: _____

5- Nome Completo e Legível: _____

Assinatura: _____

6- Nome Completo e Legível: _____

Assinatura: _____

Mínimo de 6 (seis) componentes.

Juntar cópias dos seguintes documentos: CPF e Identidade legível dos componentes.

São João de Meriti - RJ, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Proponente
(igual à do documento de identificação))



**EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 –PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / 2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº010/2024– SEMECULT NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, PELO DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023, DECRETO FEDERAL DE FOMENTO À CULTURA Nº 11.453/2023, PELA PORTARIA MINC Nº 80/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10 / 2023, O PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO 19/2023/CNDE/CGU/AGU E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.129/2024.

1. PARTES

1.1 O Município de São João de Meriti, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, através da Secretária Municipal Sra. Ana Paula Gomes e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____ CPF nº _____ residente e domiciliado(a) à _____ CEP: _____ telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8 do Decreto Federal de Fomento 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, PELO DECRETO FEDERAL DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO FEDERAL 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Chamamento Público nº 010/2024 conforme processo administrativo nº _____

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, pelo Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e execução do Projeto.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações de execução do objeto e execução financeira dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações de execução do objeto e execução financeira, apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc - PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo agente cultural para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto e apresentação, quando solicitado, do Relatório de Execução Financeira, apresentado no prazo máximo de até 60 dias após a execução do projeto contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa do Projeto em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e execução financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar as contrapartidas conforme pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira.

7.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas e links das redes sociais;

IV - O relatório de execução financeira deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação de Educação, Cultura e Turismo e conter as notas fiscais e comprovantes de pagamentos quando solicitado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

7.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2., a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.9. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do



instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de no máximo 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo



administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São João de Meriti, _____, _____ de 2024

Ana Paula Gomes

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

NOME DO AGENTE CULTURAL



EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO V

1. DADOS DO PROJETO

- a) Nome do projeto:
- b) Nome do responsável pelo Coletivo / Grupo de capoeira:
- c) Nº do Termo de Execução Cultural:
- d) Vigência do projeto:
- e) Valor repassado para o projeto:
- f) Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados).

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as atividades desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários. Fale também se ocorreu eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.



2.4. Cumprimento das ações.

- Metas integralmente cumpridas;
- Metas parcialmente cumpridas;
- Metas não cumpridas (se houver)

2.5. Caso não tenha conseguido cumprir as metas, explique por quê?

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum registro do produto?

Exemplos: vídeos, registro fotográfico, etc.

- Sim
- Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção

- Oficinas (Capacitação, fortalecimento e preservação – Categoria I)
- Encontro (Eventos de difusão da Capoeira e conhecimento da arte – Categoria II)

3.3. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, registros fotográficos, vídeos nas redes sociais?

3.4. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que:(Você pode marcar mais de uma opção).

- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo no Município.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para área periférica e de maior vulnerabilidade social.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, exemplo, uso de listas de presenças.



5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO:

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- Presencial.
 Virtual.
 Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Caso você tenha marcado virtual e híbrido, informe o link:

6.3 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram, Facebook. Informe os links

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente
responsável pelo coletivo.

São João de Meriti, _____ de _____ de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

ANEXO VI

PROC. ADM. _____/2024.

CPF	FAVORECIDO	Nº NOTA FISCAL/ RECIBO	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	VALOR

AS NOTAS FISCAIS, RECIBOS E OEXTRATO BANCÁRIO DA CONTA CORRENTE, COMPROVANTES DE CADA PAGAMENTO, DEVEM SER IMPRESSOS, ESTAR LEGÍVEIS E ENTREGUES À SUBSECRETARIA DE CULTURA, QUANDO SOLICITADOS.

São João de Meriti, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VII

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Chamamento Público de Fomento à Capoeira, que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Chamamento Público e aplicação de
sanções criminais.

São João de Meriti, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(para agentes culturais com deficiência)

Eu _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Chamamento Público 010/2024, que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da
Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação no Chamamento Público e aplicação de sanções criminais.

São João de Meriti, de 2024

ASSINATURA DO DECLARANTE



EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO IX
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nome do Projeto: Nome do Proponente:						
NÚMERO	DESCRIÇÃO	QT D.	UNIDAD E	QTD. DE UNID ADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA A (Qtd. x Qtd. de unidades x Valor unitário)
1	PRÉPRODUÇÃO					
1.1						R\$ 0,00
1.2						R\$ 0,00
Subtotal de Pré-Produção						R\$ 0,00
2	PRODUÇÃO					
2.1						R\$ 0,00
2.2						R\$ 0,00
Subtotal Produção						R\$ 0,00
3	PÓSPRODUÇÃO					
3.1						R\$ 0,00
3.2						R\$ 0,00
Subtotal Pós-Produção						R\$ 0,00
4	CUSTOS ADMINISTRATIVOS					
4.1						R\$ 0,00
4.2						R\$ 0,00
Subtotal Custos Administrativos						R\$ 0,00
TOTAL DO PROJETO						R\$ 0,00

São João de Meriti, de 2024

ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO X

Nome do Projeto:

Nome do Representa legal do Coletivo / Grupo:

(Na coluna Etapas / Metas escreva as metas para a realização do seu projeto e nas colunas dos meses marque os quadros referentes aos meses em que o projeto será realizado).

Etapas / Metas	Mês 1	Mês2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6

São João de Meriti, _____, de _____ 2024

ASSINATURA DO PROPONENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO VINCULADA

ANEXO XI

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação: _____ CPF: _____, Brasileiro(a), estado civil _____, profissão _____, domiciliado no endereço: _____; Cargo na Entidade: _____, CNPJ _____

Declaro, sob as penas da Lei, que a entidade identificada é vinculada / afiliada, no Município de São João de Meriti – RJ, conforme documentação comprobatória em anexo apresentada.

São João de Meriti, _____, de _____ 2024

Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO XII

PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Utilize quantas páginas forem necessárias e se preciso acrescente, porém tenha atenção para não ultrapassar o tamanho limite de 10 mb, lembre-se de converter o documento em pdf.

Produção Cultural Realizada:

Data:

Local de Realização:

Link da rede social:

Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



São João de Meriti, _____, de _____ 2024

Assinatura do Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL 010/2024 – SEMECULT
LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

RECIBO DE PAGAMENTO CULTURAL

ANEXO XIII

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____.

Nº DO CPF:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU:

AGÊNCIA:

CONTA:

VALOR (DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA):

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____, referente a atuação no Projeto (nome do projeto), relativo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024 – SEMECULT, LEI FEDERAL 14.399/2022 - PNAB, PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA.

São João de Meriti, de de 2024

NOME COMPLETO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010 /2024
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO XV

DECLARAÇÃO CONTACORRENTE EM NOME DO PROPONENTE
e/ou REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO

Eu, _____ responsável pela execução do projeto _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, órgão emissor _____, expedida em _____, domiciliado(a) no endereço _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Município de São João de Meriti/RJ, representante legal do coletivo ou grupo de capoeira residente no endereço _____, Bairro _____,

CEP _____, município de São João de Meriti, proponente do projeto acima citado, declaro(a) que a conta abaixo identificada, foi aberta conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2024, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, para realização do projeto selecionado.

Banco:

Agência:

Conta corrente nº _____

São João de Meriti, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 010 /2024
PROJETOS DE FOMENTO A CAPOEIRA

ANEXO XVI

CARTA DE ANUÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF n.º
_____, portador(a) do documento de identificação n.º _____, órgão emissor
_____, data de emissão _____ residente na
_____, n.º _____, Bairro _____, São João de Meriti/RJ
representante legal do Coletivo / Grupo _____,
Residente na _____, n.º _____, Bairro
_____, São João de Meriti/RJ, declaro interesse em apresentar o projeto
_____, inscrito(a)/aprovado(a) pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
010/2024 para realização do Projeto no espaço/local: _____.

São João de Meriti, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)